澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 3/2013 號法律

訂定在橫琴島澳門大學新校區適用澳門特別行政區法律 的基本規範

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項和《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對設在橫琴島的澳門大學新校區實施管轄的決定》,制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定自橫琴島澳門大學新校區(下稱"澳門大學新校區")啓用之日起在該校區適用澳門特別行政區法律的基本 規範。

第二條

澳門大學新校區

- 一、為適用本法律的規定,澳門大學新校區是指按照國務院確定的界址並經第218/2012號行政長官批示公佈的地籍圖所劃定的範圍。
- 二、澳門大學新校區與橫琴島的其他區域隔開管理,而上 款所指地籍圖中的河底專用隧道為合法進入或離開澳門大學新 校區的通道。

第三條

在地域上的適用

- 一、自澳門大學新校區啟用之日起至以租賃方式取得的土 地使用權期限屆滿為止,澳門特別行政區法律適用於澳門大學 新校區。
- 二、為着澳門特別行政區法律適用於澳門大學新校區的效力,該校區視同位於澳門特別行政區以內的地域。
- 三、如澳門特別行政區法律針對不同區域而訂定不同的規 定,則澳門大學新校區視同位於氹仔島以內的地域。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2013

Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição no novo campus da Universidade de Macau a instalar na Ilha da Hengqin, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, adiante designado por novo campus da UM, a partir do dia da sua inauguração.

Artigo 2.º

Novo campus da UM

- 1. Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por novo campus da UM a área delimitada, de acordo com a demarcação dos limites determinada pelo Conselho de Estado, por planta cadastral publicada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2012.
- 2. A gestão do novo campus da UM faz-se separadamente da de outras áreas territoriais da Ilha de Hengqin e o túnel subaquático indicado na planta cadastral referida no número anterior constitui a via para entrada ou saída legal do novo campus da UM.

Artigo 3.º

Aplicação territorial

- 1. A partir do dia da inauguração do novo campus da UM e até expirar o prazo do direito de uso do terreno, adquirido por arrendamento, aplica-se ao novo campus da UM o Direito da RAEM.
- 2. Para efeitos da aplicação do Direito da RAEM ao novo campus da UM, este é considerado como localizado no território da RAEM
- 3. Caso o Direito da RAEM preveja diferentes disposições consoante as diferentes áreas territoriais, o novo campus da UM é considerado como localizado no território da Ilha da Taipa.

第四條

行為的效力範圍

- 一、自澳門大學新校區啟用之日起至以租賃方式取得的土地使用權期限屆滿為止,具法律效力的公法或私法上的所有行為及合同在澳門特別行政區的適用範圍視為包括澳門大學新校區,不論該等行為及合同是在澳門大學新校區啟用日之前或之後作出。
- 二、如上款所指的行為及合同訂定或經修改後訂定其適用 範圍不包括澳門大學新校區或僅限於澳門特別行政區內的特定 區域,則不適用上款的規定。

第五條

生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、澳門大學新校區啟用日期由公佈於《澳門特別行政區 公報》的行政長官批示訂定。
 - 二零一三年二月四日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一三年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Âmbito de eficácia dos actos

- 1. A partir do dia da inauguração do novo campus da UM e até expirar o prazo do direito de uso do terreno, adquirido por arrendamento, considera-se que o âmbito de aplicação na RAEM de todos os actos e contratos de direito público ou privado com efeitos jurídicos abrange o novo campus da UM, independentemente de os mesmos terem sido praticados antes ou depois do dia da sua inauguração.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável quando os actos e contratos estabeleçam, originária ou supervenientemente, que o seu âmbito de aplicação não inclui o novo campus da UM ou se aplicam apenas a determinadas áreas territoriais dentro da RAEM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. A data de inauguração do novo campus da UM é fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Aprovada em 4 de Fevereiro de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 27/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零一三年三月 一日起,發行並流通以「中國內地景觀 五」為題,屬特別發 行之郵票,面額與數量如下:

含面額十二元郵票之小型張......200,000枚

二零一三年二月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente V», na taxa e quantidade seguinte:

Bloco com selo de \$ 12,00......200 000

8 de Fevereiro de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00